

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Manoel Salviano)

Altera o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177,
de 12 de janeiro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa a ampliar os bônus de adimplência dos tomadores de empréstimos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º O § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso I e as alíneas dos incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de cinquenta por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de trinta por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os financiamentos concedidos aos agentes econômicos –



E4CABBFE50

produtores de bens e serviços - com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional – FNE, FNO e FCO – constituem importante mecanismo de fomento do desenvolvimento das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

A duplicação dos percentuais dos bônus de adimplência previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, conforme propomos, constituirá forte incentivo para a utilização dos recursos desses Fundos por seus potenciais beneficiários, garantindo sua aplicação mais intensiva nas atividades econômicas regionais, e contribuindo, assim, para a redução das taxas de ociosidade, nos bancos gestores, dos montantes a estes transferidos pelo Tesouro Nacional.

Acreditando, pois, que a medida ora proposta representará mais um aprimoramento dos mecanismos de funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento Regional, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Manoel Salviano

